



Deliberação:

Concorda-se com o teor e aprova-se o presente Caderno de Encargos.

Reunião CI nº 2 A/2021

4/11/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de serviços para eliminação de ninhos de *Vespa Velutina*”

Valor Base: € 145.000,00

Prazo de execução: 540 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

CADERNO DE ENCARGOS

I - Clausulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

Através do presente procedimento pretende a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIM BB), promover a aquisição de serviços que promovam a eliminação de ninhos de *Vespa Velutina* que sejam detetados, e positivamente identificados, pelos serviços municipais de Proteção Civil ou pelos Gabinetes técnicos Florestais da área geográfica dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, os mesmos que integram a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), de acordo com as clausulas técnicas descritas neste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Preço base

1- Na presente prestação de serviço são estimados a destruição de 1000 ninhos de vespa velutina no território da NUT III da Beira Baixa, pelo valor unitário de 150 €/ninho destruídos (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, sendo que este valor se esgota na eliminação dos 1000 ninhos. Assim, o preço base para este procedimento é 150.000 € (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os honorários, bem como todos os custos, designadamente, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais, designadamente, computadores, ligações à internet e telefone e consumíveis,



desde que não considerados na proposta do prestador de serviços, bem como quaisquer encargos com seguros ou decorrentes da atividade.

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar na área geográfica dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, os mesmos que integram a CIMBB.

Artigo 4.º

Prazo da prestação de serviços

1- Estima-se, em 18 (dezoito) meses, o prazo da prestação de serviços, após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar a data de 31/05/2023.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- 1- Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário, os descontos e as penalidades que lhes tenham sido aplicadas.
- 2- Os pagamentos serão mensais, para o total de ninhos eliminados naquele período, não sujeitos a revisão de preços, com a entrega dos relatórios de acompanhamento mensal.
- 3- Não podem ser concedidos adiantamentos aos concorrentes, por conta da presente prestação de serviços.
- 4- Nos termos do número 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder, em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.

Artigo 6.º

Prestação de Caução

- 1- O adjudicatário tem que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual. (Só aplicável em contratos a partir de 200 000 €, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP).
- 2- Quando não for exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, para efeitos de adjudicação, serão feitas retenções de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, os quais poderão ser substituídos por garantia bancária ou similar nos termos dos n.º 6 e seguintes do artigo 90.º do CCP.
- 3- O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4- A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda mediante por seguro-caução.
- 5- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
- 2- O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48h.

Artigo 8.º

Penalidades contratuais

Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não compareça, se atrase ou recuse a efetuar a prestação de serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- a. o contraente público poderá, em caso de necessidade, adquirir a outra entidade, a continuidade da prestação de serviços, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário;
- b. por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido para o início da prestação de serviços, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa, correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços;
- c. Os valores previstos nas alíneas anteriores poderão ser descontados em faturas ainda não liquidadas;
- d. Se qualquer multa, isoladamente, ou no seu conjunto, atingirem um valor superior a 15% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão de contrato.

Artigo 9.º

Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com toda a atividade da CIMBB.

Artigo 10.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação para executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1- Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham

a ser transmitidos no presente procedimento, serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais, a que o contraente público esteja adstrito.

2- Todos os dados pessoais que vierem a afigurar no contrato a celebrar, serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais, a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 12.º

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Castelo Branco.

II - Clausulas Técnicas

Artigo 13.º

Objetivo do procedimento

Através do presente procedimento pretende a CIM BB, promover a aquisição de serviços que promovam a eliminação de ninhos de *Vespa Velutina* que sejam detetados, e positivamente identificados, pelos serviços municipais de Proteção Civil ou pelos Gabinetes técnicos Florestais da área geográfica dos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, os mesmos que integram a CIMBB.

Artigo 14.º

Conteúdo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se proceder à eliminação dos ninhos preferencialmente pelo método de incineração no local de origem ou, caso as condições meteorológicas não o permitam, através do método de aplicação de inseticida.
2. Na destruição dos ninhos de Vespa velutina identificados e comunicados para a sua desativação, o prestador de serviço deve garantir a destruição do ninho, nomeadamente, a destruição da estrutura

de celulose construída e habitada pela colónia de vespas, mas também tem de realizar todas as ações necessárias, que conduzam à morte da maioria dos indivíduos da colónia, qualquer que seja o método ou meio utilizado.

3. A deteção ou suspeita da existência de ninhos de vespa velutina é comunicada ao prestador de serviço através do SMPC do concelho onde foi identificado o ninho, com o conhecimento da CIMBB.

4. O prestador de serviços na destruição dos ninhos, tem de cumprir as orientações que constam do Manual de Boas Práticas na Destruição de Ninhos de Vespa velutina, nomeadamente no que concerne à adequação (técnica e ambiental) e eficácia do método selecionado, mas também à segurança do pessoal envolvido nas operações e das populações.

5. Os ninhos intervencionados e deixados no local são sempre sinalizados com fita vermelha.

6. O Prestador de serviço é responsável pelo método, equipamento e produtos utilizados, os quais não podem representar qualquer perigo para o ambiente e/ou saúde e segurança pública.

7. O tratamento de ninhos em propriedades privadas deve ser feito com conhecimento prévio do proprietário, arrendatário ou usufrutuário da propriedade, para tal, e se necessário o Prestador de Serviço deverá solicitar a colaboração do SMPC ou das Juntas de Freguesia.

Artigo 15.º

Forma de proceder

1. A deteção ou suspeita da existência de ninhos de vespa velutina é comunicada ao prestador de serviço através do SMPC do concelho onde foi identificado o ninho, com o conhecimento da CIMBB.
2. O tempo médio de resposta entre a comunicação/identificação e a desativação de cada ninho por parte do prestador de serviço deverá ser no máximo de 48 horas.
3. O Prestador de Serviço deverá acautelar sempre a segurança da população e estar munido de seguro de responsabilidade civil.
4. Sempre que a localização do ninho se encontrar em propriedade privada, o SMPC é responsável por garantir a autorização por parte do proprietário da realização da destruição do ninho.
5. O prestador de serviços tem de enviar um relatório mensal para a CIMBB com o número de ninhos destruídos, localização, método utilizado, e com toda a informação relevante durante execução do serviço (constrangimentos, dificuldades na execução do serviço).

6. Os trabalhos a desenvolver decorrerão, sempre que possível, em período noturno devendo os operadores aquando da utilização do método de incineração no local de origem estar munidos de meios que permitam eliminar, de imediato, uma possível ignição que ocorra no coberto vegetal da área envolvente, devendo ser sempre cumprido o disposto no Artigo 29º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, (na sua atual versão), que limita a utilização de fogo em espaços florestais durante o período crítico de incêndios florestais.
7. No caso do método de aplicação de inseticida a ação é realizada através da aplicação do produto no exterior e da sua introdução no interior do ninho, procurando que a seu efeito provoque a morte das vespas que com ele contactem ou sofram a sua ação, executando, sempre que possível, posteriormente a sua remoção.
8. Os produtos biocidas a utilizar na inativação de ninhos devem constar da listagem de produtos autorizados ou homologados para essa finalidade, conforme listagem publicada pela Direção Geral Saúde.

Artigo 16.º

Quantidades

No presente procedimento é estimada, no total, a destruição de 1 000 ninhos de vespa velutina, no território da NUT III da Beira Baixa.